



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI Nº 022/93

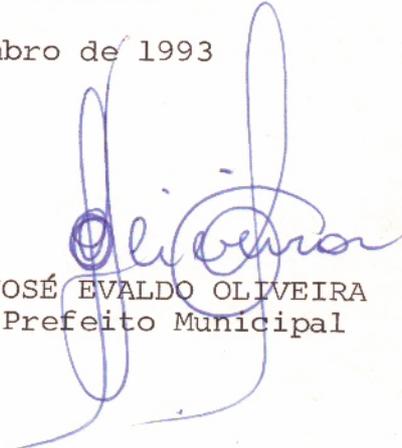
DE 21 DE SETEMBRO DE 1993

SÚMULA - Dispõe de autorização para utilizar o excesso de arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a utilizar o possível excesso de Arrecadação na importância de CR\$ 26.982.799,19 (Vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e nove cruzeiros reais e dezenove centavos), destinados a cobertura de insuficiência de saldo de Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente.
- Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto, nos termos do artigo 42, combinado com o artigo 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, 21 de setembro de 1993

  
JOSÉ EVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal